

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ – sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede à Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88090-800, representada por seu Presidente, **NADIR CARLOS RODRIGUES**.

CONTRATADA: ASR ASSESSORIA EM SERVIÇOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ – sob o nº 47.747.104/0001-28, com sede à Rua Coronel Americo, nº 217, sala A, CEP 88.117.310, Barreiros, São Jose/SC, representada por sua Sócia Administradora, **AUDREY SOARES REMBOWSKI**.

As partes CONTRATANTES celebram o presente contrato decorrente do Processo de Seleção nº 003/2023 e em observância às disposições da Resolução 001/2018, com base nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de consultoria técnica na área de turismo à CONTRATANTE e aos Municípios que integram a GRANFPOLIS, abrangendo:

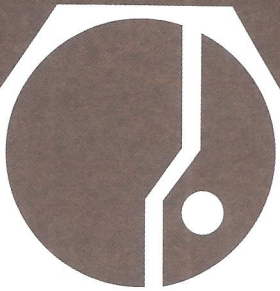
1.1.1. A elaboração de plano de trabalho a ser aprovado pela Diretoria do Colegiado de Turismo da Entidade;

1.1.2. Consultoria aos Municípios para elaboração de planejamento, organização e direcionamento de ações de incentivo à implementação e fomento do turismo regionalizado, valorizando e protegendo a diversidade de recursos e potencialidades disponíveis nos municípios, nos parâmetros da política nacional e estadual de Turismo;

1.1.3. Articulação para a promoção da região da Grande Florianópolis com os gestores municipais e toda a cadeia produtiva do turismo.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Processo de Seleção nº 003/2023 e seus Anexos, bem como a proposta atualizada da contratada, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

1.3. Os serviços serão prestados de forma presencial e à distância, conforme a demanda apresentada pela CONTRATANTE, inclusive quanto à participação nos Colegiados e nas Assembleias promovidas pela GRANFPOLIS;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

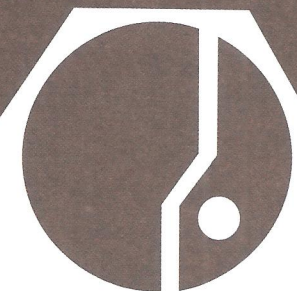
- 2.1. Pelos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 6.900,00** (Seis mil e novecentos reais).
- 2.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer obrigação em relação a eles.
- 2.3. O pagamento do valor contratualmente estipulado será efetuado mediante transferência bancária para a conta do **CONTRATADO**, dar-se-á mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal e do relatório de atividades desenvolvidas no período, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento, operando-se a quitação automaticamente ao crédito da quantia.
- 3.4. O preço é fixo, sendo reajustável a cada 12 meses com base no INPC ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.
- 3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 3.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.
- 3.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Prestar os serviços de acordo com o pactuado, observando as condições previstas no Termo de Referência.
- 4.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

dependências da **CONTRATANTE**.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela GRANFPOLIS.

4.4. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.5. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social.

4.6. Refazer os serviços que, a juízo da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

4.7. Responder e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.8. Elaborar relatório contendo as atividades desenvolvidas durante o período.

4.9. A **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata adequação.

5.0. É vedada a subcontratação ou a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

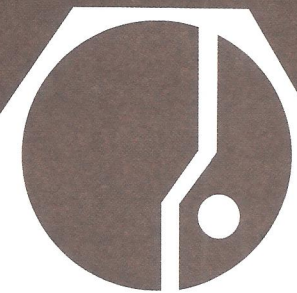
5.3. Fiscalizar a prestação dos serviços.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

5.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação.

5.7. Ressarcir despesas com alimentação e/ou transporte com a devida comprovação, quando autorizadas previamente pelos Diretores da Associação;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados consoante orientações repassadas pelos dirigentes da CONTRATANTE, podendo resolver-se por quaisquer meios de comunicação (via e-mail, contato telefônico, etc.) ou pessoalmente, bem como, quando preciso e solicitado, nos locais onde se faça necessário atender o objeto deste instrumento, inclusive na sede dos Municípios que integram a GRANFPOLIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** será responsável por acompanhar a execução do Contrato, ou seja, a execução dos serviços e registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

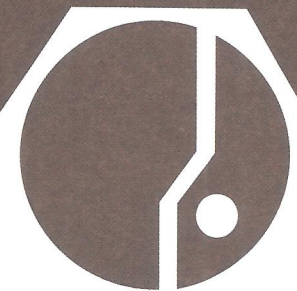
a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a **CONTRATANTE**;

a.1) No caso de reincidência de advertência pelo mesmo motivo, será aplicada multa constante no item b.

b) multa diária de 01% (um por cento) do valor anual estimado do Contrato, nos casos de atraso ou interrupção dos serviços.

c) suspensão temporária de participar processos de seleção de preços e impedimento de contratar com a GRANFPOLIS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos serviços.

8.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

8.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso.

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela GRANFPOLIS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal de Transparência da Associação.

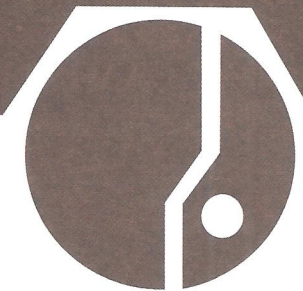
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos de:

- a) não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- c) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente Contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- e) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo.

11.2. É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da **CONTRATADA**, salvo prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados de 20 de março de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

12.2. A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços descritos neste Contrato no dia 20 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, 13 de março de 2023.



GRANFPOLIS
NADIR CARLOS RODRIGUES
Presidente



ASR ASSESSORIA EM SERVIÇOS TURÍSTICOS
AUDREY SOARES REMBOWSKI
Sócia Administradora

Testemunhas: